



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.08.2019.

Processo nº 5030.01.0001281/2025-15

REGISTRO N° 11868 - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CAFÉ MOÍDO PELA EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE, CNPJ nº 29.768.219/0001-17, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 6º andar do Edifício Gerais - Cidade Administrativa de Minas Gerais, Bairro Serra Verde, CEP 31630-901, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada CODEMGE, e a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, CNPJ nº 17.138.140/0001-23, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida José Cândido da Silveira, 1647, Bairro União, CEP 31170-495, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, CPF nº ***.001.036- **, doravante denominada CONTRATADA, celebram, em decorrência de dispensa de licitação formalizada no Processo Interno nº 1281/2025 e com fundamento no art. 29, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016, o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento, pela Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig, de café moído em pacotes de 1Kg, conforme especificações a seguir descritas, de acordo com os requisitos de sustentabilidade ambiental e demais especificações constantes do Termo de Referência:

- Café - torrado e moído; tipo único; empacotamento a vácuo; grãos arábica. Características: fragrância marcante; aroma característico; acidez baixa; amargor moderado; sabor característico; sabor residual: longo e amargo; defeitos nenhuma interferência; adstringência meio adstringente; corpo médio; bebida dura; gourmet; nota 79 pontos à superior. Pacotes de 1 kg. 850 unidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

Constituem parte integrante do presente contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 16/06/2025, bem como os demais documentos do Processo Interno nº 1281/2025.

Parágrafo único. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições do presente contrato, seu Termo de Referência, a proposta e os documentos constantes do processo de dispensa de licitação, prevalecerão as do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Este contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codemge - RILC e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Respeitados os limites do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, o presente contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a CODEMGE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA

O objeto dessa contratação deverá ser entregue bimestralmente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do envio do pedido por e-mail.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Pela execução do objeto deste contrato a CODEMGE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 58.650,00 (cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais), na forma prevista na cláusula que dispõe sobre as condições de pagamento.

Parágrafo Primeiro. Estão considerados no preço previsto no *caput* todos os tributos, contribuições, encargos, taxas e todas as despesas e custos, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado bimestralmente, após a entrega de cada parcela combinada com a CODEMGE, em até 10 (dez) dias úteis após a certificação, pelo fiscal, do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) enviado pela CONTRATADA, na seguinte proporção:

7.2. As entregas serão **bimestrais** deverão seguir o cronograma abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor a ser pago	Entrega
1.1	Café pacote 1Kg	- 150 pacotes	R\$ 10.350,00 (dez mil trezentos e cinquenta reais)	1º pedido - 2 dias úteis após a assinatura do contrato
1.2	Café pacote 1Kg	- 140 pacotes	R\$ 9.660,00 (nove mil seiscentos e sessenta reais)	2º pedido - 60 dias úteis após a entrega do primeiro pedido

Item	Descrição	Quantidade	Valor a ser pago	Entrega
1.3	Café pacote 1Kg	- 140 pacotes	R\$ 9.660,00 (nove mil seiscentos e sessenta reais)	3º pedido - 60 dias após a entrega do segundo pedido
1.4	Café pacote 1Kg	- 140 pacotes	R\$ 9.660,00 (nove mil seiscentos e sessenta reais)	4º pedido - 60 dias após a entrega do terceiro pedido
1.5	Café pacote 1Kg	- 140 pacotes	R\$ 9.660,00 (nove mil seiscentos e sessenta reais)	5º pedido - 60 dias após a entrega do quarto pedido
1.6	Café pacote 1Kg	- 140 pacotes	R\$ 9.660,00 (nove mil seiscentos e sessenta reais)	6º pedido - 60 dias após a entrega do quinto pedido

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá enviar para CODEMGE, sob os cuidados do fiscal, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

Parágrafo Segundo. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMGE.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput* reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

Parágrafo Quinto. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção na fonte dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da legislação vigente;

II - Contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da legislação vigente;

VI - Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.

Parágrafo Sexto. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no

documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

Parágrafo Sétimo. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à CODEMGE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo Oitavo. Quando cabível a retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e os serviços tenham sido prestados fora da praça de Belo Horizonte/MG, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, e como condição para seu pagamento, a guia de recolhimento emitida pelo Município

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços ora contratados poderão ser reajustados quando completos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, aplicando-se a variação média do Índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo referente ao respectivo período.

Parágrafo Primeiro. O reajuste somente será liberado mediante solicitação expressa da CONTRATADA acompanhada da respectiva memória de cálculo, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias do término do período de 12 (doze) meses ou no caso de eventual indisponibilidade do índice que compõem o critério de reajuste, até 05 (cinco) dias após a sua divulgação.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de a CONTRATADA encaminhar a solicitação e a respectiva comprovação do índice de reajuste, posteriormente ao período acima estabelecido, os novos preços somente passarão a vigorar após essa solicitação, não cabendo qualquer espécie de cobrança retroativa.

Parágrafo Terceiro. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços atribuível à Contratada, prevalecerão os preços vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas, em conformidade com os prazos inicialmente estabelecidos.

Parágrafo Quarto. Os reajustes serão efetivados por meio de apostila ao contrato nos termos do §7º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DA ENTREGA

A entrega do objeto deste contrato ocorrerá no município de Belo Horizonte - MG, Av. Assis Chateaubriand, 729 - Floresta, e deverá ocorrer entre as 9h e 16h, mediante agendamento prévio em dias úteis com o fiscal da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, a contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado e no edital da licitação que o originou, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

- I. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CODEMGE;
- II. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CODEMGE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016;
- III. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

V. Responder pela correção e qualidade dos produtos nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

VI. Responder e reparar todos os danos e prejuízos causados à CODEMGE ou a terceiros, quando da execução do objeto desta contratação, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal;

VII. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à entrega do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

VIII. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CODEMGE, a qualquer momento, exigir da contratada a comprovação de sua regularidade;

IV. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal;

X. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CODEMGE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

XI. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou *trade-secrets*, durante a entrega do objeto contratual, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CODEMGE, por acusação da espécie;

XII. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento; e

XIII. Informar ao Fiscal do Contrato, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando esclarecimentos necessários.

Parágrafo Primeiro. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMGE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo. No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a contratada deverá colaborar com a CODEMGE no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMGE

Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à CODEMGE:

I. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

II. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado;

III. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme;

IV. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

V. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

a) Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

b) A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA,

concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

c) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Primeiro. No exercício da fiscalização do contrato, o Fiscal exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também no Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

Parágrafo Segundo. Se o fiscal do contrato constatar fatos decorrentes do contrato que ensejem penalidades cabíveis à CONTRATADA, deverá providenciar a imediata comunicação ao gestor para análise e decisão quanto a abertura de processo administrativo punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NOVAÇÃO

A abstenção, pela CODEMGE, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

As atividades de gestão e de fiscalização do presente contrato serão exercidas pelo(a) gestor(a) e fiscais, titular e suplente, designados em documento anexo ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto contratual se dará dentro da vigência do contrato da seguinte forma:

I. Provisoriamente, pelo fiscal do contato, em até 15 (quinze) dias da respectiva entrega, mediante termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do edital, do contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

II. O fiscal informará à CONTRATADA o resultado de sua análise no prazo de até 15 (quinze) dias.

III. As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela CONTRATADA e os respectivos prazos para correção.

IV. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto entregue em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções existentes.

V. Uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do processo de contratação, do contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA, o mesmo será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, em até 3 (três) dias úteis, com a lavratura do termo de recebimento definitivo.

Parágrafo único. O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de contratação, o contrato ou a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato

poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CODEMGE, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo. As alterações concernentes às hipóteses previstas pelo art. 81, §7º da Lei nº 13.303/16 no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEMGE serão realizadas mediante apostilamento, sendo dispensada a emissão de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO EXTRAORDINÁRIA DA EXECUÇÃO

De comum acordo, as partes poderão convencionar a suspensão extraordinária da execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

Parágrafo único. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO

O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CODEMGE por terceiros.

Parágrafo único. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato, exceto por motivo justificado e com prévia autorização da CODEMGE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SIGILO

Os dados, materiais, documentos e informações recebidos pela CONTRATADA, direta ou indiretamente, em decorrência deste contrato presumem-se sigilosos, devendo a contratada orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CODEMGE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei nº 12.527/2011 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO MOVIMENTO GREVISTA

Havendo greve ou movimento assemelhado, com adesão de empregados da CONTRATADA, esta ficará responsável pela continuidade das atividades contratadas, bem como pela integral satisfação das despesas e remuneração dos seus empregados, não cabendo contra a CODEMGE qualquer direito regressivo.

Parágrafo único. Caso haja paralisação, greve ou outro movimento, diretamente ligado ao pessoal da CONTRATADA que comprometa as atividades da CODEMGE, deverá a CONTRATADA providenciar alternativas e/ou recursos humanos suficientes à continuidade dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

São situações ensejadoras da aplicação de sanção(ões) ao contratado, o atraso injustificado na entrega dos objetos do presente contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei nº 13.303/2016, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

Parágrafo Segundo. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016:

I - Advertência;

II - Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III - Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Os contratos firmados pela Codemge serão extintos pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista, também pelo término do seu prazo de vigência. Poderão, no entanto, ser extintos antecipadamente, por acordo entre as partes ou por ato da autoridade administrativa, por via judicial ou arbitral, constituindo hipóteses para a extinção:

I - Inadimplemento contratual caracterizador de hipótese de rescisão;

II - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - Desatendimento de determinações regulares emitidas por autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato devido a ofensas ao dever contratual;

IV - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

V - Decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

VI - Irregularidade fiscal da empresa contratada;

VII - Ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

VIII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

IX - manifestação unilateral da Codemge, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

X - manifestação unilateral e potestativa da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida esteja autorizada no contrato ou na legislação em vigor;

XI - outras situações previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: Em quaisquer das hipóteses enumeradas no caput deste artigo, a extinção poderá se dar por acordo entre as partes e será formalizada em Termo de Distrato.

Parágrafo Segundo: O pedido de rescisão pela via judicial ou arbitral independe de procedimento administrativo prévio, sendo assegurado aos contratados o contraditório e a ampla defesa no âmbito do próprio procedimento judicial ou arbitral.

Parágrafo Terceiro: A extinção antecipada do contrato será sempre precedida de contraditório e ampla defesa, podendo ocorrer independentemente da existência de processo administrativo punitivo aberto em face da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CODEMGE, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS DADOS PESSOAIS

As partes, por si e por seus colaboradores, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais e se obrigam, sempre que cabível, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Primeiro. Quando necessário para a execução deste contrato, as partes poderão realizar tratamento de dados pessoais, desde que amparadas por uma das hipóteses legais previstas na Lei nº 13.709/2018. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades do serviço contratado, sendo vedado o tratamento de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

Parágrafo Segundo. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, com exceção da prévia autorização por escrito da CODEMGE e das hipóteses permitidas pelo art. 7º da LGPD.

Parágrafo Terceiro.aso a CONTRATADA seja obrigada, por determinação legal ou judicial, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CODEMGE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo Quarto. Se estiver atuando na condição de operadora de dados pessoais, a CONTRATADA realizará o tratamento dos dados transmitidos pela CODEMGE nos limites e na forma definida nesse contrato e seus anexos, ressalvadas as hipóteses em que a CONTRATADA for co-controladora dos dados pessoais.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CODEMGE e não poderá realizar qualquer atividade de tratamento de dados em nome desta, atuando como operadora, sem prévio e expresso consentimento da CODEMGE.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de subcontratação, a subcontratada somente poderá realizar tratamento de dados em nome da CODEMGE, quando expressamente por esta autorizado e em atendimento às finalidades determinadas.

Parágrafo Sétimo. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais realizado em razão deste contrato, em, no máximo 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CODEMGE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou física), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de dever legal ou outra hipótese da LGPD.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CODEMGE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

Parágrafo Nono. A CONTRATADA cooperará com a CODEMGE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados

em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

Parágrafo Décimo. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CODEMGE quando receber uma solicitação de Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CODEMGE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo Décimo Primeiro. A critério do Encarregado de Dados da CODEMGE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar no atendimento à solicitação de Titular de Dados, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Décimo Segundo. A CODEMGE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CODEMGE para a CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quarto. As partes ficam obrigadas a indicar “Encarregado” pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para eventual comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, que gerem impacto ao objeto e à vigência do contrato. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e/ou do serviço contratado.

Parágrafo Décimo Quinto. O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CODEMGE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, que gerem impacto ao objeto e à vigência do contrato, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Décimo Sexto. A critério do Encarregado de Dados da CODEMGE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Décimo Sétimo. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira e estrangeira, dentre elas, mas não se limitando, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/13 e seus regulamentos, o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme alterado), a Lei das Estatais (Lei nº 13.303/16), a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Decreto nº 3.678/00), a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.683/2012, conforme alterada), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo único. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONTRATO e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I - não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e;

II - adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com

o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato e eventuais aditivos fica condicionada à publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Estado, nos termos do §2º, art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo único. A CODEMGE promoverá a publicação do extrato deste instrumento a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO MODO DE ASSINATURA

A assinatura deste contrato dar-se-á digitalmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - Sei!, subsidiariamente por outro meio digital legalmente válido e, na impossibilidade de formalização por assinaturas digitais, por meio físico, sendo vedada a formalização híbrida de assinaturas.

Estando justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento de contrato, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte,

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE

Rafaella Christina Gomes

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

Leonardo Brumano Kalil

Testemunhas:

Nome: Fernanda Prates Lopes Cançado - CPF nº ***.710.836-**.

Nome: Gustavo Miranda Vilela - CPF nº ***.500.236-**.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella Christina Gomes, Gerente**, em 05/09/2025, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Prates Lopes Cançado, Assistente Administrativo**, em 08/09/2025, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Miranda Vilela, Coordenador**, em 08/09/2025, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 08/09/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122173647** e o código CRC **8EFD93CF**.

Referência: Processo nº 5030.01.0001281/2025-15

SEI nº 122173647

HOMOLOGAÇÃO DA 2ª CHAMADA - VAGAS REMANESCENTES - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 05/2023, NO ÂMBITO DO "PROJETO VUEL - VIVÊNCIA UNIVERSITÁRIA EM EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO." A Comissão Avaliadora, instituída por meio da Resolução SEDE Nº 31 de 05 de agosto de 2023 em razão da abertura de vagas remanescentes, torna público o Resultado da 2ª chamada das vagas remanescentes do Edital de Processo Seletivo do projeto "Vivência Universitária em Empreendedorismo e Inovação - Vuel", após desistência da candidata Marilia Araujo de Faria, conforme anexo no SEI! 1220.01.0000004/2023-19. As informações podem ser consultadas no endereço <https://desenvolvimento.mg.gov.br/micio/editais/edital/317>. Para maiores informações: contato.vuel@desenvolvimento.mg.gov.br.

3 cm -08 2121428 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA
cex ; oet-00470-25 ; xii semana da matemática uftm ; michelli maldonado carretero de oliveira ; 2071 19 573 022 4362 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 573 022 4362 0001 339020 0 10 1 , 2071 19 573 022 4362 0001 339039 0 10 1 ; 04/11/2025 ; 07/11/2025 ; fundação educacional para o desenvolvimento das ciências agrárias ; R\$ 7.784,64

tec ; oet-00578-25 ; conferência de encerramento da cátedra serras de minas 2025 ; rogerio antonio picoli ; 2071 19 573 022 4362 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 573 022 4362 0001 339020 0 10 1 , 2071 19 573 022 4362 0001 339039 0 10 1 ; 04/11/2025 ; 06/11/2025 ; universidade federal de uberlândia ; R\$ 7.973,32 ;

csa ; oet-00587-25 ; conferência de encerramento da cátedra serras de minas 2025 ; rogerio antonio picoli ; 2071 19 573 022 4362 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 573 022 4362 0001 339020 0 10 1 , 2071 19 573 022 4362 0001 339039 0 10 1 ; 05/12/2025 ; 07/12/2025 ; universidade federal de são joão del-rei ; R\$ 5.512,00 ;

4 cm -08 2121752 - 1

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA - 007/2024 - COMPETE MINAS - LINHA TRÍPLICE HÉLICE

cex ; apq-03899-24 ; projeto ia-educ: desenvolvimento, testes e comercialização de uma plataforma educacional inovadora ; herbert da silva costa ; 2071 19 571 143 1087 0001 332041 10 10 , 2071 19 571 143 1087 0001 442042 10 10 , 2071 19 571 143 1087 0001 445042 10 10 , 2071 19 571 143 1087 0001 339039 10 10 , 2071 19 571 143 1087 0001 449039 10 10 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; fundação perical farquhar ; RS 231.796,00 ;

3 cm -08 2121393 - 1

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009345707

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG. Contratada: Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A.CNPJ: 19.877.285/0002-52. Processo SEI: 2070.01.0000926/2022-25. Processo de Compras: 2071022 000030/2022. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato original por 12 (doze) meses e reajuste do valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 009345707. Data de assinatura: 08/09/2025. Vigência: A contar de 21/09/2025 à 20/09/2026. Valor global estimado: R\$ 234.053,75 (duzentos e trinta e quatro mil cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos). Dotação Orçamentária: 2071.19.122.705.0001.2500.3.3.90.40.02.0.10.1. Signatários: Thiago Bernardo Borges - Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da FAPEMIG e Kleper de Carvalho Porto - Representante legal da Contratada.

4 cm -08 2121551 - 1

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA
tec ; apq-03127-25 ; otimizando o planejamento de indústrias de biocombustíveis: integração de otimização para o médio prazo e simulação de gêneicos digitais no curto prazo de forma resiliente e sustentável ; joão flávio de freitas almeida ; 2071 19 571 022 4513 0001 332041 0 101 , 2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 101 , 2071 19 571 022 4513 0001 339020 0 101 , 2071 19 571 022 4513 0001 339039 0 101 , 2071 19 571 022 4513 0001 442042 0 101 , 2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 101 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de minas gerais ; R\$ 99.775,00 ;

cex ; apq-03752-25 ; equações diferenciais parciais não-lineares: abordagens analítica, numérica e aplicações a equações dispersivas e escoamento de fluidos : lucas cassimiro campos ; 2071 19 571 022 4513 0001 332041 0 101 , 2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 101 , 2071 19 571 022 4513 0001 339020 0 101 , 2071 19 571 022 4513 0001 339039 0 101 , 2071 19 571 022 4513 0001 442042 0 101 , 2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 101 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de minas gerais ; R\$ 99.775,00 ;

tec ; apq-04173-25 ; physics informed neural networks na análise dinâmica de estruturas: modelagem constitutiva em múltiplas escalas e integração com análise model experimental : lapo gor ; 2071 19 571 022 4513 0001 332041 0 101 , 2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 101 , 2071 19 571 022 4513 0001 339020 0 101 , 2071 19 571 022 4513 0001 339039 0 101 , 2071 19 571 022 4513 0001 442042 0 101 , 2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 101 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de minas gerais ; R\$ 92.761,00 ;

7 cm -08 2121754 - 1

Minas Gerais Participações S.A. - MGI

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LEILÃO DE IMÓVEIS MGI Nº. 10/2025
MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S. A. – CNPJ/MF: 19.296.342/0001-29 – Torna público a retificação do Edital de Leilão de Imóveis MGI nº. 10/2025. Foram alterados os itens: 28 e 29, ambos pertencentes ao ANEXO I. O restante do Edital permanece inalterado.

2 cm -08 2121540 - 1

Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - Codeme

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11868. Inexigibilidade. Processo Interno nº 2238/2024. Participante: Instituto Rede Brasil do Pacto Global. CNPJ: 37.321.091/0001-77. Objeto: Adesão ao Pacto Global da ONU. Apoio aos dezoito princípios em direitos humanos, trabalho, meio ambiente e combate à corrupção. Vigência: 12 meses. Valor Global: R\$ 2.617,65. Base Legal: Caput do Artigo 30 da Lei nº 13.303/2016. Data da Assinatura: 12/03/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11868. Dispensa de Licitação. Processo Interno nº 1281/2025. Contratada: Empresa de Pesquisa e Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG. CNPJ: 17.138.140/0001-23. Objeto: Fornecimento de café moído em pacotes de 1Kg. Vigência: 12 meses. Valor Global de R\$ 58.650,00. Base Legal: Art. 29, VII da Lei 13.303/16. Data da Assinatura: 08/09/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 5372. Processo Interno nº 376/2021. Contratada: Quarto Estúdio Produção Audiovisual LTDA. CNPJ: 18.562.109/0001-88. Interveniente: Fundação TV Minas Cultural e Educativa. CNPJ: 21.229.281/0001-29. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução contratual até 23/02/2027 e inclusão de cláusula relativa à Lei Geral de Proteção de Dados. Base Legal: Art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Data da Assinatura: 08/09/2025.

5 cm -08 2121801 - 1

Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig

GASMIG Companhia de Gás de Minas Gerais
CNPJ: 22.261.473/0001-85

CONTRATO

Contrato 4600001331. Partes: Companhia de Gás de Minas Gerais – Gasmig e a VILLEMOR, MONTONI, PAIXÃO, LOPES E ADVOGADOS ASSOCIADOS VILLEMOR, MONTONI, PAIXÃO, LOPES E ADVOGADOS ASSOCIADOS. Fundamento Legal: Inexigibilidade, alíneas "b" e "c" do Inciso II do Art. 30 da Lei 13.303/16. Processo: GIL-0011/25. Objeto: serviços advocatícios especializados na área de direito regulatório, voltados para o setor de petróleo e gás, a fim de assessorar a GASMIG, conforme informações constantes no Termo de Referência – Anexo I e demais anexos. Valor: R\$240.000,00. Data de assinatura: 08/09/2025. Vigência: 36 meses após emissão da autorização de início dos serviços.

AVISO DE EDITAL

Modo de Disputa Aberto – Tipo menor preço nº REP-AMP-0025/25. Objeto: contratação dos serviços de elaboração de Estudos de Análises de Riscos – EAR para os Sistemas de Distribuição de Gás Natural (SDGN) Mantiqueira, Sul de Minas, Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH, MBR-Brumadinho-Nova Lima e Barbacena. Datas e horários para envio das propostas, da sessão pública e de início da etapa de lance, por meio do site da Licitar Digital, (www.licitar.digital.com.br), conforme o seguinte: Recebimento das propostas a partir de 08h00 min do dia 09/09/2025 até as 09h00 min do dia 30/09/2025. Data e horário da abertura da sessão pública e da etapa de lances: dia 30/09/2025 às 09h30min. O Edital e anexos estão disponíveis no site <http://www.licitar.digital.com.br>. O certame será realizado pela Agente de Contratação Aline Marla Hummel de Souza nº. Pessoal 0138.

Daniela Alves Marcondes Pedrosa
Gerente de Contratos e Licitações

7 cm -08 2121841 - 1

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO
Termo de Rescisão consensual do contrato: 6076/2021 - Marc Consultoria e Assessoria Financeira Ltda, CNPJ 31.769.665/0001-98. Objeto: Rescisão consensual do contrato, a partir da data de assinatura do Termo de Rescisão, com fundamento no subitem 19.1.2 da Cláusula Décima Nona (Rescisão) do contrato, e no art. 116, II do Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG. Data de assinatura: 05/09/2025.

CONTRATOS - EDITAL DE CREDENCIAMENTO 05/2021
CT 11824/2025. Contratada: Marc Consultoria e Assessoria Financeira Ltda, CNPJ 31.769.665/0001-98 - Valor: R\$301.571,46 - Aprovação: 29/05/2025; CT 11826/2025. Contratada: Atlanta Corretora de Seguros Ltda, CNPJ 24.479.508/0001-82 - Valor: R\$150.000,00 - Aprovação: 11/08/2025; CT 11841/2025. Contratada: 3RS Corretora de Seguros Ltda, CNPJ 51.923.726/0001-37 - Valor: R\$150.000,00 - Aprovação: 26/08/2025; CT 11842/2025. Contratada: RMS Digital Ltda, CNPJ 37.991.556/0001-05 - Valor: R\$150.000,00 - Aprovação: 26/08/2025; CT 11843/2025. Contratada: Cloves Teixeira do Nascimento, CNPJ 26.553.143/0001-70 - Valor: R\$150.000,00 - Aprovação: 26/08/2025; CT 11845/2025. Contratada: RM2 Comercial Ltda, CNPJ 45.391.939/0001-62 - Valor: R\$150.000,00 - Aprovação: 26/08/2025. Objeto: Contratação para atuar como correspondente Bancário do BDMG conforme termos e condições do Edital de Credenciamento BDMG-05/2021. Dotação orçamentária: 8199910045. Prazo: 60 meses a contar da assinatura. Data de assinatura: 05/09/2025.

6 cm -08 2121843 - 1

Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais - InvestMinas

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 34/2013
Partes: Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – INVEST, MINAS e COFERPON CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A, (CNPJ 68.524.644/0001-12). Objeto: I - alterar a cláusula primeira (objetivo); II - alterar a cláusula dez (tratamento tributário); III- alterar as cláusulas doze, treze, quatorze, quinze, dezenesse, dezoito, dezenove e vinte (das disposições finais). Assinatura: 05/09/2025. Signatários: Romeu Zema Neto (Estado), Mila Batista Leite Corrêa da Costa (SEDE), Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes (SEF), João Paulo Braga (INVEST MINAS) & Orlando Saraiva Lessa Filho (COFERPON).

3 cm -08 2121368 - 1

Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
GERÊNCIA DE COMPRAS DE MATERIAL E SERVIÇOS ADITIVOS

Contratos: 4570018474/500, 4570018475/510 e 4570018476/530. Partes: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. e MÓBILIDADE URBANA TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Prazo atual: 60 meses. Valor atual: R\$313.358,07. Ass.: 02/09/2025.

2 cm -08 2121522 - 1

ADITIVOS
Contrato nº 4570018556. Contratada: SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Prazo atual: 53 meses. Ass.: 18/08/2025.

Contrato nº 4630002809. Contratada: THS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Prazo atual: 60 meses. Ass.: 01/09/2025.

432000282/530. Contratada: APROXIMAR EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Prorrogação. Contratual por mais 30 (trinta) meses. Prazo Atual: 60 (sessenta) meses. Ass.: 21/08/2025.

6 cm -08 2121516 - 1

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
GERÊNCIA DE COMPRAS DE MATERIAL E SERVIÇOS CONTRATOS

510-A21306- Contrato: 4320000720/510. Fundamento: Art. 29, VI, da Lei 13.303/16, para a contratação de CENTAURO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E TURISMO LTDA., para